



# Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 04  
Nº 24  
Ed. Extra

Acesso  
Online

Órgão Oficial do Município - 24 de Março de 2020

Editor-chefe: **JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

## PORTARIA Nº 085/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, BO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 354/90, ART. 16, §1º (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS) E O EDITAL Nº 01/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019 (ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO), **RESOLVE**:

**NOMEAR GILVANIA MAGLIANO DO COUTO**, de acordo com o Edital nº 01/2019, de 09 de outubro de 2019, Concurso Público de Cordeiro, o qual foi homologado através do Decreto nº 016/2020, de 13 de fevereiro de 2020, para ter exercício no Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cordeiro, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Médico ESF, a contar da data da posse. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

## PORTARIA Nº 086/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, BO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 354/90, ART. 16, §1º (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS) E O EDITAL Nº 01/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019 (ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO), **RESOLVE**:

**NOMEAR GILDO DA CRUZ LOPES**, de acordo com o Edital nº 01/2019, de 09 de outubro de 2019, Concurso Público de Cordeiro, o qual foi homologado através do Decreto nº 016/2020, de 13 de fevereiro de 2020, para ter exercício no Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cordeiro, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Médico ESF, a contar da data da posse.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

## PORTARIA Nº 087/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 354/90, E SUAS ALTERAÇÕES, **RESOLVE**:

**SUSPENDER**, a pedido, a Licença Sem Vencimentos da servidora **ALEXSANDRA BARBOSA CONCEIÇÃO PIETRANI**, Enfermeira, matrícula 40010996, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar desta data, conforme Processo Administrativo nº 0220/2020. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

## PORTARIA Nº 083/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, BO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 354/90, ART. 16, §1º (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS) E O EDITAL Nº 01/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019 (ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO), **RESOLVE**:

**NOMEAR LORHAYNNE DE JESUS ZEBENDE BAYER**, de acordo com o Edital nº 01/2019, de 09 de outubro de 2019, Concurso Público de Cordeiro, o qual foi homologado através do Decreto nº 016/2020, de 13 de fevereiro de 2020, para ter exercício no Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cordeiro, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Médico ESF, a contar da data da posse. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

## PORTARIA Nº 084/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, BO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 354/90, ART. 16, §1º (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS) E O EDITAL Nº 01/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019 (ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO), **RESOLVE**:

**NOMEAR FLÁVIA LOUBACK LIMA**, de acordo com o Edital nº 01/2019, de 09 de outubro de 2019, Concurso Público de Cordeiro, o qual foi homologado através do Decreto nº 016/2020, de 13 de fevereiro de 2020, para ter exercício no Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cordeiro, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Médico ESF, a contar da data da posse.

## PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto  
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos  
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo  
Procurador Geral Do Município

Ana Lúvia Peres Villa Nova  
Controladora Geral do Município

Fabrcio Barros Pinto  
Chefe de Gabinete

Bruno Badini  
Secretário de Administração

Thiago Romito Bon  
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin  
Secretária De Saúde

Renata Ferreira  
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo  
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva  
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira  
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique  
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luciano Lopes  
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz  
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros  
Secretario de Cultura

Solano Brito  
Secretário De Trânsito

André Lopes Joaquim  
Secretário de Esporte e Lazer

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

E-MAIL: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

**DECRETO Nº 032/2020**

**“ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, BO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA, ESPECIALMENTE O DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;**

**CONSIDERANDO, todo o teor do Decreto Estadual nº 46.980 de 19 de março de 2020;**

**CONSIDERANDO, o que dispõe o Decreto Municipal nº 031/2020 de 20 de março de 2020.**

**CONSIDERANDO, a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do Corona Vírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas no país e o aumento de pessoas contaminadas;**

**CONSIDERANDO que a omissão do Município poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município decorrente dessa omissão;**

**CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação, na forma dos 196 e 197 da Constituição da República;**

**CONSIDERANDO, considerando as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;**

**CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação, no Município de Cordeiro/RJ, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Corona Vírus” responsável pelo surto de 2019;**

**CONSIDERANDO, o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;**

**CONSIDERANDO, as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;**

**CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo novo Corona Vírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-nCoV);**

**CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “Corona Vírus” (2019-nCoV).  
D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente de novo Corona Vírus, vetor da COVID-19.

**Art. 2º** - Ficam mantidas todas as determinações de suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, mencionadas no art. 3º, incisos, I, II, III, IV e V, do Decreto Municipal nº 031, de 20 de março de 2020.

**Art. 3º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Corona Vírus, (COVID-19), diante de mortes já confirmadas no Estado do Rio de Janeiro e o aumento de pessoas contaminadas em todo o território nacional, **DETERMINO A SUSPENSÃO**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:

I - funcionamento de toda atividade comercial e empresarial, em especial, para as empresas de confecções de todos os ramos. **A presente determinação não se aplica aos supermercados, farmácias, serviços de saúde, açougues e padarias, onde os responsáveis deverão envidar esforços no sentido de cumprir as recomendações impostas pela OMS, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, em especial, espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas. Fica excetuado, também a suspensão de suas atividades, as clínicas, os laboratórios e os estabelecimentos congêneres, em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso;**

II - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, estabelecimentos congêneres, casas de rações e *pet shops*, sendo permitido o funcionamento destes, somente com o serviço denominado “delivery”. A presente medida não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores, **como forma de assegurar a quarentena;**

III – a recepção de novos hóspedes por parte de pousadas, hotéis e similares, pelo período de 15 dias;

**Art. 4º** - Fica AUTORIZADO todas as Farmácias e Drogarias do Município de Cordeiro/RJ a adotarem como horário oficial de funcionamento entre as 07h00 e 18h00, durante o prazo de 15 (quinze) dias ou enquanto durar o enfrentamento do Corona Vírus (COVID-19). No horário compreendido entre as 18h00 às 21h00 devem as Farmácias e Drogarias funcionar com as portas fechadas, no regime de “delivery”.

**Art. 5º** - Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, autorizados por este Decreto, a permanecerem abertos e/ou realizando o serviço de “delivery”, devem envidar medidas necessárias para evitar aglomerações e filas nos caixas para recebimento, empregando controle de acesso e restringindo o fluxo de pessoas ao interior dos mesmos.

**Art. 6º** - Fica AUTORIZADA, à Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal, poderes para a emissão normas de comportamento e rotina aos estabelecimentos comerciais que encontram-se abrangidos nas exceções contidas no artigo anterior.

**Art. 7º** - As Secretarias de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Defesa Civil devem envidar esforços no intuito de coibir a aglomeração de pessoas nos espaços públicos, notadamente praças, parques, academias ao ar livre, e todo e qualquer bem público que possa servir para que as pessoas se reúnam. Para tanto, devem ser feitas rondas com o objetivo de orientar as pessoas para que não permaneçam nos espaços públicos, usando, se necessário for da interdição de locais públicos e remoção de bens e objetos.

**Art. 8º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos artigos 2º e 3º, deste, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2020.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

DECRETO Nº 33/2020

“ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRENCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA, ESPECIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE DEZEMBRO DE 1975;

CONSIDERANDO, o todo o teor do Decreto Estadual nº 46.980 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Cordeiro/RJ, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus **COVID-19**, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “Coronavírus” (2019-nCoV) e CONSIDERANDO a necessidade da Administração Municipal adequar os serviços prestados à população, bem como o funcionamento dos diversos departamentos e setores da Prefeitura. **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o atendimento ao público na Prefeitura de Cordeiro, em seus diversos setores, como forma de mitigação das probabilidades do contágio por coronavírus, bem como de preservar a integridade física dos servidores e dos munícipes usuários dos serviços públicos.

**Art. 2º** - O atendimento ao público, na sede da Prefeitura Municipal, estará suspenso à partir de 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, até outra disposição contrária e futura.

§1º. Todos os prazos, reuniões, notificações e compromissos afins, designados para realização na sede da Prefeitura, ficam suspensos pelo mesmo prazo previsto no caput, inclusive os aqueles referentes aos processos administrativos.

§ 2º. A Administração manterá o atendimento remoto, através do *E-Sic*, acessado por meio do Portal da Transparência, e pelo aplicativo da Ouvidoria, para dirimir eventuais dúvidas quanto ao atendimento dos usuários e contribuintes.

§ 3º. As licitações já designadas deverão ser adiadas, com data marcada, uma vez que pretensos licitantes poderão estar impedidos em seu deslocamento, o que poderá comprometer a ampla concorrência, não obstante a necessidade de evitar as aglomerações, mesmo internas e de menor proporção, preservando a integridade dos servidores municipais envolvidos.

§ 4º. O Setor de Licitações deverá publicar, no *site* da Prefeitura e no Diário Oficial Eletrônico, as remarcações determinadas no § 3º, dando a necessária publicidade aos atos.

**Art. 3º.** Tendo em vista o pleno funcionamento da agência dos Correios localizada no Centro de Cordeiro-RJ, ficam suspensos os serviços nos postos de atendimento localizados nos Bairros Lavrinhas e Retiro Poético, administrados pelo Município.

**Art. 4º.** As Secretarias Municipais localizadas na sede da Prefeitura deverão adotar como prioridade o trabalho em casa, *home office*, devendo cada uma estabelecer suas rotinas próprias, de forma a não comprometer os serviços essenciais e internos, como preparação da Folha de Pagamento, Editais de Licitação, análise de processos, serviço de arrecadação, pagamentos das obrigações e outros.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito



**Cidade Exposição**